



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.215/2007.

Autógrafo nº.026/2007
Projeto de Lei nº. 027/2007

Sumula: Dá nova redação ao Artigo 2º e § 1º e ao Artigo 5º da Lei nº 1.196, de 02 de Maio de 2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº. 1.196, de 02 de Maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os estábulos, pocilgas, granjas avícolas, serão localizadas em zona rural e a uma distância de 500 (quinhentos) metros no mínimo da área urbana”.

§ 1º - No que couber as edificações e os equipamentos deverão obedecer ao dispositivo do Código de Obras do Município e às disposições previstas pelo serviço de Saúde Pública e Meio Ambiente no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 2º - O Art. 5º da Lei nº. 1.196, de 02 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os animais serão aprisionados no terreno pertencente à Casa Lar ou outro local disponível pelo Poder Público e ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, nos prazos previstos no parágrafo único da Lei nº. 1.196, sendo que, durante este período, o animal será devidamente alimentado, assistido por médico-veterinário e pessoal preparado para tal função.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (17/07/2007).

JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

